

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE
REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS
REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS
INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Abril 2016

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	5
	CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	5
	PERDAS E AUTOCONSUMOS.....	11
	ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT	18
	ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT COM MATURIDADE SUPERIOR AO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	22
	PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTIVEIS	26
	ATRIBUIÇÃO IMPLÍCITA DE CAPACIDADE.....	30
	GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS.....	31
	DEFINIÇÕES	36
	OUTRAS MATÉRIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2015, a ERSE lançou um processo de consulta pública de revisão regulamentar abrangendo o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), o Regulamento Tarifário (RT), o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) e o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) do setor do gás natural, nos termos do artigo 10.º dos seus Estatutos.

O processo de consulta pública, que decorreu entre dezembro de 2015 e abril de 2016, suscitou uma participação elevada, tendo sido recebidos 27 comentários provenientes de comercializadores, operadores das redes, associações de consumidores (inclui residenciais e empresariais), entidades de Estado ou reguladoras, para além dos pareceres do Conselho Tarifário e do Conselho Consultivo.

As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública foram as seguintes:

- AdC - Autoridade da Concorrência
- AGN – Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural
- Câmara Municipal da Guarda
- Câmara Municipal de Odivelas
- Câmara Municipal de Palmela
- Câmara Municipal de São Pedro do Sul
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal
- CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- Conselho Consultivo
- Conselho Tarifário
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Dourogás
- EDP Comercial
- EDP Gás Distribuição
- EDP Gás Serviço Universal
- EDP, S.A.
- EFET – European Federation of Energy Traders
- Endesa

- Endesa Generación Portugal
- Galp Energia
- Gas Natural Fenosa
- Goldenergy
- Iberdrola
- MEGASA
- Operadores de rede de distribuição do grupo GALP
- REN
- Tagusgás

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários relativos às propostas de alteração do RARII, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

A revisão regulamentar do RARII incidiu sobre diversos tópicos, muito em particular sobre o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designadamente o Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.

Este regulamento foi objeto de uma implementação antecipada, que decorreu no atual período regulatório, e na qual se concretizou quer a atribuição harmonizada de capacidade na interligação Portugal-Espanha (VIP Ibérico) quer a outros pontos relevantes, designadamente à ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, adotando princípios e regras semelhantes, bem como as mesmas metodologias de atribuição e capacidade. No que diz respeito à atribuição de capacidade de armazenamento subterrâneo e à capacidade de armazenamento de GNL, foram adotados princípios semelhantes entre si, salvaguardando as diferenças estruturais inerentes a produtos de armazenamento face a capacidades de veiculação de gás.

A implementação antecipada do código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás decorreu essencialmente ao nível do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN (MPAI) e, também, ao nível de um procedimento conjunto de atribuição de capacidade no VIP Ibérico (*Information Memorandum*), proposto pela REN Gasodutos e Enagás, e aprovado conjuntamente pela ERSE e CNMC.

A 1 de novembro de 2015 concretizou-se a implementação integral do Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro. O facto dos princípios, regras e modelos de atribuição de capacidade estarem

estabilizados, permitiu concretizar, ao nível do RARII, a transposição dos princípios e regras gerais desse regulamento comunitário.

Nessa ótica, foram integradas na revisão do RARII propostas relativas à atribuição de capacidade de longo prazo (maturidades superiores ao ano de atribuição de capacidade) e à atribuição de capacidade de curto prazo (designadamente produtos intradiários nos pontos relevantes da RNTIAT sujeitos à atribuição de capacidade, e produtos diários no armazenamento subterrâneo). Foi ainda previsto ao nível do RARII a existência de produtos interruptíveis de capacidade.

Para além das alterações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 984/2013, da Comissão Europeia, de 14 de outubro, a revisão regulamentar do RARII criou a oportunidade de integração de disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, em particular aquelas que se referem aos mecanismos de gestão de congestionamentos¹, às obrigações de prestação de informação, e aos requisitos de transparência aplicáveis ao GTG que, na presente edição, não refletem de forma integral as obrigações mínimas estabelecidas na regulamentação comunitária.

Estas matérias sendo resultantes da transposição de regulamentos comunitários de cumprimento obrigatório, que na sua generalidade já se encontravam parcialmente implementados na regulamentação complementar em vigor no SNGN (MPGTG), mereceram uma grande aceitação durante a consulta pública. Não obstante, foram apresentadas contribuições muito relevantes, em particular no que respeita à implementação de produtos de capacidade cuja implementação não é obrigatória. São exemplos disso, os produtos de longo prazo, os produtos interruptíveis de capacidade e a aplicação de instrumentos de gestão de congestionamentos para os outros pontos relevantes da RNTIAT que não o VIP Ibérico, bem como os produtos de capacidade de armazenamento subterrâneo e capacidade de armazenamento de GNL.

Outro aspeto realçado durante a consulta pública foi o início de funcionamento do MIBGAS, em particular a articulação entre o mercado grossista de curto prazo e os processos de atribuição de capacidade. Nessa medida, o RARII foi revisto de forma a contemplar a possibilidade de atribuição implícita de capacidade. Para além disso, abriu-se a possibilidade de as perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN deixarem de ser compensadas pelos agentes de mercado sob a forma de fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, aplicáveis às quantidades de gás natural veiculadas nas infraestruturas.

Os agentes de mercado aproveitaram ainda a revisão regulamentar para apresentar comentários sobre vários aspetos que, na proposta de RARII colocada em consulta pública, não tinham sofrido alterações face à versão do RARII em vigor. São disso exemplo, os contratos de uso das infraestruturas do SNGN ou a atribuição de capacidade de armazenamento associada às reservas de segurança.

¹ Decisão da Comissão de 24 de Agosto de 2012 relativa à alteração do anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural.

Seguidamente, são apresentadas as contribuições recebidas durante a consulta pública, as quais versaram os temas já identificados. A ordem de apresentação dos temas segue a estrutura do RARII, deixando para o final as propostas de alteração de definições e de outras matérias (menos relacionadas com os temas estruturais da atual revisão regulamentar do RARII). Assim, é apresentada, sequencialmente, a discussão das seguintes matérias:

- Contratos de uso das infraestruturas, e garantias;
- Perdas e autoconsumos;
- Atribuição de capacidade de curto prazo nas infraestruturas da RNTIAT;
- Atribuição de capacidade nas infraestruturas da RNTIAT, com maturidade superior ao ano de atribuição de capacidade;
- Produtos de capacidade interruptível;
- Atribuição implícita de capacidade;
- Gestão de congestionamentos;
- Definições;
- Outras matérias.

2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(EDP, S.A)</p> <p><u>Diferenciação do contrato de uso das infraestruturas</u></p> <p>Sugere-se a seguinte redação do artigo 9º:</p> <p>“1- Os contratos de uso das infraestruturas devem integrar as condições relacionadas com o uso das infraestruturas e <u>podem diferir</u> diferem consoante o tipo de agente de mercado em causa: (...)”</p>	<p>A ERSE manifesta concordância com o comentário da EDP, S.A. tendo em conta que os contratos de uso das infraestruturas podem ser distintos (ou não) em função do tipo de agente, pelo que, irá alterar o artigo em conformidade.</p>
<p>(EDP, S.A)</p> <p><u>Cessação do contrato de uso das infraestruturas</u></p> <p>Sugere-se a seguinte redação do artigo 12º:</p> <p>“ 1 - Os contratos de uso das infraestruturas podem cessar por:</p> <p>a) Acordo entre as partes.</p> <p>b) Caducidade por:</p> <p>i) Denúncia do agente de mercado.</p> <p>ii) Extinção <u>do registo de comercializador ou da licença de comercializador de último recurso retalhista.</u></p> <p>c) Rescisão por:</p> <p>I. <u>Incumprimento do disposto no contrato de uso das infraestruturas, nomeadamente:</u></p>	<p>A ERSE manifesta concordância com o comentário da EDP, S.A. considerando que a alteração do artigo nos termos propostos vai ao encontro dos termos utilizados no Decreto-lei nº 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, no que respeita às figuras do registo e da licença.</p> <p>Por outro lado, considera-se que a alteração proposta detalha e clarifica alguns aspetos que fazem parte do regime da cessação do contrato de uso das infraestruturas, pelo que, irá alterar o artigo 12º em conformidade.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>i) <u>Falta de pagamento, por parte dos agentes de mercado, das faturas de uso das infraestruturas;</u></p> <p>ii) <u>Falta de prestação ou de atualização da garantia, nos prazos contratualizados e após solicitação pelo operador de rede para o efeito.</u></p> <p>II. Incumprimento das disposições <u>regulamentares</u> aplicáveis. designadamente as constantes do presente Regulamento, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Regulamento de Operação das Infraestruturas.</p> <p>III. Incumprimento do disposto no Regulamento da RNTGN, Regulamento de Armazenamento Subterrâneo e no Regulamento de Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.</p> <p>III) Incumprimento do disposto no contrato de uso das infraestruturas.</p> <p>2 - Com a cessação do contrato de uso das infraestruturas extinguem-se todos os direitos e obrigações das partes, <u>conforme previsto no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, sem prejuízo das obrigações que incumbam ao agente de mercado, da exigibilidade das quantias em dívida e da possibilidade de execução das garantias</u> do cumprimento dos encargos emergentes do contrato cessado, conferindo aos operadores das infraestruturas o direito de interromperem o fornecimento e de procederem ao levantamento do material e equipamento que lhes pertencer.</p> <p>3- <u>A rescisão por incumprimento do disposto no contrato de uso das infraestruturas deve ocorrer em situações não reclamadas pelo agente de mercado ou cujo processo de resolução de conflitos tenha resultado em efetivo incumprimento por parte do agente de mercado notificado pelo operador de rede.</u></p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>4-A rescisão do contrato de uso das infraestruturas deve ser precedida de um aviso prévio ao agente de mercado, concedendo a este um prazo mínimo de 8 dias para regularizar a situação que constitui causa para o incumprimento, <u>sob pena de cessão do Contrato, sem prejuízo do número anterior.</u></p> <p>5- <u>Com a cessação do contrato de uso das infraestruturas, o operador da rede de distribuição deve dar conhecimento ao gestor do processo de mudança de comercializador e ao comercializador de último recurso retalhista.</u></p> <p>6- <u>Cessando o contrato, o operador da rede de distribuição tem o direito de fazer cessar o acesso à rede e respetivos serviços e de proceder ao levantamento do material e equipamento que lhe pertencer.</u></p> <p>Adicionalmente, este ponto suscita a necessidade de acautelar o fornecimento supletivo, para prevenir situações em que o comercializador de um cliente deixe de reunir as condições para continuar a sua atividade, nomeadamente com a cessação do contrato de uso das redes com o operador da rede à qual o cliente está ligado.</p> <p>Neste sentido, torna-se necessário definir regras e procedimentos, relativas ao fornecimento supletivo de gás natural.</p>	
<p>(EDP, S.A)</p> <p><u>Duração dos contratos de uso das infraestruturas</u></p> <p>O número 1 do artigo 11º está em desacordo com o ponto 2 da cláusula 4º do contrato de URD e deverá ser harmonizado.</p>	<p>A ERSE manifesta concordância com os comentários da EDP, S.A e da GALP Energia, S.A, pelo que, irá alterar o nº 1 artigo 11º em conformidade.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(GALP Energia)</p> <p>Artigo 11º <u>Duração dos contratos de uso das infraestruturas</u>-Por lapso não terá sido atualizado o período do dia gás que passou a ser das 05:00h às 05:00h. Deste modo, entendemos que os contratos de acesso a infraestruturas deverão ser válidos no período compreendido entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00 de 1 de outubro do ano seguinte.</p>	
<p>(GALP Energia)</p> <p>Artigo 13º <u>Direito à prestação de garantia</u>- propõe-se a existência de um gestor de garantias, por exemplo o GTG, que permita assegurar que os agentes de mercado apresentam uma única garantia bancária para todas as infraestruturas operadas pela REN.</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia tendo alterado a versão final do RARII em conformidade. A ERSE irá analisar futuramente esta matéria, com a participação de todos os interessados, de forma a estabelecer em sub-regulamentação as regras aplicáveis ao regime da garantia.</p>
<p>(Goldenergy)</p> <p><u>Garantias prestadas ao ORD</u></p> <p>O regulamento atual prevê que os ORD têm o direito de prestação de garantia por parte dos agentes de mercado. Estipula ainda que salvo acordo em contrário, a garantia é prestada em numerário, cheque, garantia bancária ou seguro-caução.</p> <p>A prática dos últimos 3 anos revela que a fórmula mais corrente de prestação da garantia seja da garantia bancária. Ora esta prática vem acrescentar um custo aos comercializadores livres que pode ser evitável.</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da Goldenergy tendo alterado a versão final do RARII em conformidade. A ERSE irá analisar futuramente esta matéria, com a participação de todos os interessados, de forma a estabelecer em sub-regulamentação as regras aplicáveis ao regime da garantia.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Propomos que seja admitida a prestação de garantia, como por exemplo com a promessa de penhora de crédito dos clientes. Esta é uma prática comum utilizada na aquisição de gás natural em contratos bilaterais de muito valor.</p> <p>Por outro lado, o pedido de garantia bancária deve ser fundamentado por uma justificação clara, pois o pedido de garantia bancária não poderá ser indiscriminado entre comercializadores.</p>	
<p>(Goldenergy)</p> <p><u>Prazo de pagamento ao ORD</u></p> <p>Com a passagem de clientes do mercado regulado para o mercado livre, passaram a ser os comercializadores livres os fornecedores de fundo de maneiio do sistema. Na verdade a comercialização vem fornecer o financiamento do gás natural necessário para que o SNGN funcione.</p> <p>No passado, com as empresas integradas, o balanço das empresas integradas incluía os ativos de redes de gás que permitiam suportar o financiamento necessário. Com a separação de atividades, cabe aos comercializadores encontrar o financiamento para suportar o investimento necessário em fundo de maneiio, que deriva da diferença entre os prazos de pagamento aos fornecedores internacionais, e o prazo de pagamento dos clientes muito mais dilatado.</p>	<p>O RARII estabelece no artigo 9º as condições que devem integrar os contratos de uso das infraestruturas onde se inclui na alínea b) do nº 2 a periodicidade de faturação, a forma e o prazo de pagamento das faturas pelos operadores das infraestruturas.</p> <p>Nestes termos, o prazo de pagamento dos acessos de rede deve ser acordado em sede de condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas, não cabendo ao RARII a determinação desse prazo.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

CONTRATOS DE USO DAS INFRAESTRUTURAS E GARANTIAS	
Comentário	Observações da ERSE
Por este motivo propomos a dilatação do prazo de pagamento dos acessos de rede ao operador para 30 dias.	

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A compensação de perdas e autoconsumos (nas infraestruturas do SNGN) a cargo do Gestor Técnico Global do SNGN foi apontada na consulta pública como a solução preferida, de uma forma quase unanime. Essa opção seria concretizada em detrimento da atual modalidade na qual os agentes de mercado compensam as perdas e autoconsumos por aplicação de fatores de ajustamento às quantidades veiculadas nas infraestruturas do SNGN. (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, Endesa, GALP Energia, Grupo Gas Natural Fenosa, REN)</p> <p>As razões apontadas são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Favorece a liquidez do MIBGAS (Conselho Consultivo, Endesa, GALP Energia) 2. Maior transparência nos custos com a compensação de perdas e autoconsumos (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário) 3. Impacto operacional e financeiro, pois o agente de mercado disponibiliza a GTG uma quantidade de gás diferente da perda/autoconsumo real verificada. (GALP Energia) <p>Por outro lado, a Tagusgás refere que a proposta de RARII não lhe permite ter posição crítica sobre esta matéria.</p>	<p>A prática atualmente em vigor, na qual os agentes de mercado compensam as perdas e autoconsumos na RPGN, por aplicação de fatores de ajustamento às quantidades veiculadas nas infraestruturas do SNGN, remonta à publicação da primeira edição do RARII.</p> <p>Esta metodologia esteve assente na perspetiva de que o Gestor Técnico Global do SNGN, bem como os restantes operadores das infraestruturas do SNGN, não poderiam aceder a um mercado grossista de curto prazo com a transparência e liquidez necessária para que as ações de compensação de perdas e autoconsumos fosse por eles assumida (com o recurso a mecanismos de mercado). Importa ainda sublinhar que, à data de implementação, a metodologia atualmente em vigor no SNGN era também a modalidade implementada em Espanha.</p> <p>Presentemente, com a publicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014, da Comissão Europeia, de 26 de março, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, tornou-se necessário rever integralmente o modelo para a compensação da RNTGN.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>Com efeito, a publicação do código de rede para a compensação das redes de transporte de gás obriga a que o Gestor Técnico Global do SNGN tenha necessariamente que aceder a um mercado grossista de curto prazo (no máximo até 1 de outubro de 2016) que lhe permita realizar as ações de compensação da RNTGN.</p> <p>O início do funcionamento do MIBGAS, em dezembro de 2015, mudou o paradigma subjacente à opção pelo atual modelo de compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN.</p> <p>Assim, durante o próximo período regulatório, impõe-se visitar o modelo de compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN, devendo ser ponderada uma solução em que o Gestor Técnico Global do SNGN e/ou operadores das infraestruturas respondam pela referida compensação.</p> <p>A ERSE, com a presente proposta de RARII, pretendeu iniciar a discussão desta matéria. Por outro lado, a versão final do RARII, ao manter a continuidade da modalidade atual, mas salvaguardando a possibilidade de futuramente se implementar um modelo de compensação de perdas e</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>autoconsumos da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN e/ou operadores das infraestruturas, permite que uma eventual transição possa ocorrer sem o imperativo de uma nova revisão regulamentar.</p> <p>Importa ainda sublinhar que a alteração do modelo de compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN depende de diversos aspetos, como, por exemplo, a liquidez do mercado e a modalidade de atribuição de capacidade no VIP Ibérico (no qual o Gestor Técnico Global do SNGN e/ou operadores das infraestruturas passam a ser também utilizadores).</p> <p>Por estas razões, a ERSE considera pouco prudente avançar desde já com uma alteração ao modelo de compensação de perdas e autoconsumos, não obstante as preferências expressas pelos agentes na presente consulta pública.</p> <p>Assim, na versão final do RARII, a ERSE irá manter a proposta colocada em consulta pública, sem prejuízo de no futuro poder ser adotado um modelo em que a compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN seja da</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
	responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN e/ou operadores das infraestruturas.
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“A par desta medida, entende o CC que o gás de enchimento e o gás necessário à operação das infraestruturas, deverá igualmente ser adquirido pelos respetivos operadores (e não como até agora fornecido pelos agentes de mercado) criando um verdadeiro nivelamento de oportunidades ao libertar os comercializadores da responsabilidade desses stocks que constituem um ativo essencial à operação das infraestruturas independentemente de quem as utilize.”</p>	A ERSE manifesta concordância com o princípio apresentado pelo Conselho Consultivo. Esta matéria será amplamente discutida no decurso do próximo período regulatório.
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Para a rede de distribuição, justifica-se a manutenção de um fator de perdas fixo, não havendo mecanismo para que o ORD possa atuar no mercado organizado.”</p>	A ERSE toma boa nota da sugestão da GALP Energia, reabrindo a discussão desta matéria na revisão do MPAI.
<p>(GALP Energia)</p> <p>“(…) consideramos que deveria ser introduzido um novo artigo que estabelecesse a compra de gás pelo GTG para pressurizações de novas redes quer de transporte, quer de distribuição ou para redes que tenham sido alvo de intervenção e sejam novamente pressurizadas. É essencial que este gás deixe de ser entregue pelos agentes de mercado, além de que os</p>	A ERSE manifesta concordância com o princípio apresentado pela GALP Energia. Esta matéria será amplamente discutida no decurso do próximo período regulatório.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>mesmos não estão a ser ressarcidos pelo mesmo, não existindo critérios transparentes e não discriminatórios para tal.</p> <p>Adicionalmente coloca-se a necessidade de prever mecanismos que assegurem que o GTG adquira o gás existente na RNTGN e no TGNL como existências mínimas, dado o mesmo ser atualmente gás imobilizado pelos agentes de mercado.”</p>	
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Artigo 19.º (...) alínea 6.ª (...) seja retirada a referência às UAGs, em virtude da sua reduzida dimensão de armazenagem, que gera a impossibilidade de aplicar um fator de ajustamentos fixo e por vezes muito diferente do valor diário real. No caso das UAGs propõe-se a metodologia já aplicada por alguns ORDs, de aplicação a cada agente de mercado o repartido diário de perdas e autoconsumos real, proporcional ao consumo dos clientes de cada agente de mercado na respetiva UAG.</p> <p>(...) alínea 7.ª (...) Considerando que os fatores devem ter aplicação no ano de capacidades, a partir do dia 01 de outubro, não nos parece ser ótimo definir fatores com quase um ano de antecipação, propondo-se a alteração da data para um período máximo de 6 meses antes do início da sua aplicação (na prática, propostas até março, para aprovação com o tarifário em 15 de junho de cada ano).”</p>	<p>Relativamente à alínea 6.ª do Artigo 19.º, do ponto de vista estritamente técnico, a ERSE manifesta concordância com o princípio apresentado pela GALP Energia. No entanto, uma metodologia desta natureza pode tornar-se amplamente discriminatória, uma vez que os quantitativos de gás afetos a perdas e autoconsumos deixam ser proporcionais aos fornecimentos a partir de uma UAG, passando a integrar condicionantes processuais totalmente alheias aos agentes de mercado. Importa ainda referir que a implementação deste tipo de modelo obriga um acréscimo de complexidade no que respeita a requisitos de transparência por parte dos operadores das redes de distribuição com UAGs de rede. Pelas razões referidas, a ERSE prefere manter a situação atual.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
	Relativamente à alínea 7.ª a ERSE concorda com a proposta da GALP Energia, tendo alterado a versão final do RARII em conformidade.
<p>(REN)</p> <p>“A compra de GN para a compensação de perdas e autoconsumos não é, na verdade, mais que parte da compensação operacional que já é realizada diariamente, podendo ser integrada nessa atividade embora com custos individualizados cobrados diretamente aos utilizadores com o apuramento do balanço final. Esta medida permitirá uma maior transparência nos custos destes acertos para os agentes de mercado.</p> <p>Ao agrupar as necessidades de compensação de rede na mesma atividade, o custo global das ações de compra e venda de gás realizada pelo GTG pode ser otimizado através do recurso à flexibilidade de que dispõe o GTG para essas ações, incluindo o recurso ao gás de operação.</p> <p>Isto implicaria naturalmente que a valorização da energia consumida diariamente referente a esta rubrica seja garantida sem um eventual recurso ao mercado para a compra e venda de gás pelo GTG (por exemplo por indexação a um preço médio de mercado).</p> <p>Esta medida poderá, de futuro, ser alargada igualmente à ações de compensação de perdas e autoconsumos verificados nas restantes infraestruturas de alta pressão, sendo esse um critério do Regulador. No entanto, considera-se que por razões de simplificação, tanto para a</p>	<p>A ERSE manifesta concordância com o essencial da proposta da REN. Esta matéria deve ser discutida de uma forma ampla e participada no decurso do próximo período regulatório.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PERDAS E AUTOCONSUMOS	
Comentário	Observações da ERSE
RNDGN como para as UAGs o mecanismo de compensação de perdas e autoconsumos se deve manter inalterado.	

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Na generalidade todas as contribuições recebidas no processo de consulta pública manifestaram agrado pela atribuição de capacidade de curto prazo nas infraestruturas da RNTIAT, designadamente a atribuição de produtos diários de capacidade no armazenamento subterrâneo (armazenamento e veiculação de gás natural na interface entre esta infraestrutura e a RNTGN) e produtos intradiários em todas as infraestruturas da RNTIAT (interligações e ligações entre as infraestruturas da RNTIAT).</p> <p>Os operadores e agentes de mercado salientam a conformidade desta proposta de revisão regulamentar face à conformidade com o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designadamente o Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro, e a maior flexibilidade que passará a existir na gestão do aprovisionamento da capacidade. (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, EDP S.A., EDP Gás Distribuição, EFET, Endesa Generación Portugal, S.A., Endesa, GALP Energia, Grupo Gas Natural Fenosa, Megasa, REN)</p> <p>São ainda referidas vantagens na oportunidade de harmonizar a contratação de capacidade na RNTIAT, evitando o recurso a diferentes plataformas de atribuição de capacidade que originem encargos adicionais aos agentes de mercado. (Conselho Consultivo)</p>	<p>A ERSE manifestou a necessidade de implementar os referidos produtos intradiários de capacidade nas interligações, tendo em vista a conformidade com o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designadamente o Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.</p> <p>Relativamente às restantes infraestruturas, os produtos de capacidade são, no essencial, semelhantes aos produtos implementados nas interligações, tornando a atribuição de capacidade na RNTIAT, como harmonizada e coerente.</p>
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“Deve contudo ser salvaguardada a especificidade da atribuição de capacidades em alguns processos, nomeadamente, os de receção de navios e de carga de cisternas no TGNL.”</p>	

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(REN)</p> <p>“Relativamente aos processos de atribuição de capacidade relativos à receção de navios e à carga de cisternas, a REN entende que deve existir um processo de atribuição de capacidade, mas que o seu desenho deve salvaguardar as especificidades operativas destes processos.”</p>	<p>A ERSE concorda com a sugestão, tendo os referidos processos mantido a atual estrutura de atribuição de capacidade no que respeita ao articulado do RARII.</p> <p>Eventuais alterações aos mecanismos de atribuição de capacidade poderão ser concretizadas na subsequente revisão do MPAI (Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas), em particular no Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, integrado no MPAI.</p>
<p>(Goldenergy)</p> <p>“A atribuição anual de produtos trimestrais de capacidade vem colocar uma rigidez no processo de gestão de balanço que pode originar ineficiência. Propomos que sejam concertadas com as contrapartes Espanholas no sentido de proceder à atribuição trimestral de capacidades em quatro datas anuais em vez da única data anual atual.”</p>	<p>A ERSE toma boa nota da sugestão. No entanto, salienta que nas interligações internacionais a atribuição trimestral de capacidade, numa única data, resulta do Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro, o qual é de aplicação obrigatória.</p> <p>No que respeita às restantes infraestruturas da RNTIAT, a ERSE sublinha que presentemente são já implementados no âmbito do MPAI, procedimentos específicos, os quais vão ao encontro da solicitação apresentada.</p>

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Notamos, no entanto, que não é indicada como passível de contratação de curto prazo a Injeção/extração no Armazenamento Subterrâneo (cf. Quadro 2-12) do Documento Justificativo, o que nos parece ser um lapso a corrigir nos documentos finais.”</p>	<p>Efetivamente trata-se de um lapso no Documento Justificativo. O RARII foi alterado em conformidade.</p>
<p>(REN)</p> <p>“A REN entende que o Artigo 36.º (5) poderia incluir também as ligações entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo, uma vez que se trata de uma interface cujo acesso é importante para a flexibilização das ações de balanço dos agentes de mercado e pode ser um ponto sujeito a congestionamento.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário. O RARII foi alterado em conformidade.</p>
<p>(REN)</p> <p>“No Artigo 31.º (2) a) é referida a duração dos produtos de capacidade, nomeadamente os horizontes anual, trimestral, mensal, semanal ou diário.”</p> <p>“Propõe-se que seja eliminada a referência aos produtos de horizonte “semanal” para manter coerência com os produtos normalizados definidos no Artigo 33.º e também por razões de harmonização com a legislação de Espanha que não prevê produtos de duração semanal.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário. O RARII for alterado em conformidade. Porém, importa referir que esta alteração não impede que, nos termos do MPAI, venham a ser considerados os produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência. Com efeito, presentemente, estão implementados no MPAI produtos de capacidade com essas características, sendo que a eliminação desses produtos deve ser sujeita a um processo prévio de</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT	
Comentário	Observações da ERSE
	consulta aos interessados, a decorrer na revisão subsequente do MPAI.

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT COM MATURIDADE SUPERIOR AO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A maioria das contribuições recebidas no processo de consulta pública manifestaram agrado pela atribuição de capacidade de longo prazo nas infraestruturas da RNTIAT, ou seja, atribuição de capacidade com maturidade superior ao ano de atribuição de capacidade. (AGN, Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, EFET, Endesa, GALP Energia, REN, Iberdrola)</p> <p>As razões apontadas são a harmonização face ao contexto regulamentar espanhol e, de uma forma mais generalizada, face às práticas da indústria gasista na Europa. (AGN, Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, EFET, Endesa, GALP Energia, REN)</p> <p>Contudo, são apontadas críticas relativamente à falta de previsibilidade tarifária para além do ano gás que, para a maioria dos agentes de mercado, constitui o principal obstáculo à implementação bem-sucedida deste tipo de produtos de capacidade. (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário, EFET, GALP Energia, REN, Iberdrola)</p> <p>O Grupo Gas Natural Fenosa manifesta-se contra a implementação de produtos de capacidade com duração superior ao ano de atribuição de capacidade.</p>	<p>A ERSE entendeu colocar a consulta a atribuição de capacidade, com maturidade superior ao ano de atribuição de capacidade, procurando, em particular, harmonizar as práticas do SNGN àquelas que ocorrem na maioria dos Estados-Membros.</p> <p>Por outro lado, presentemente, é atribuída capacidade em horizontes temporais superiores ao ano de atribuição de capacidade, de forma não harmonizada, no ponto virtual de interligação Ibérico (VIP Ibérico).</p> <p>Resulta do próprio Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro, que, para efeito de atribuição de capacidade nas interligações, os Estados-Membros devem tomar iniciativas que promovam a harmonização da atribuição daquela capacidade previamente atribuída de forma não harmonizada.</p> <p>Neste contexto, parece ser razoável que se ofereçam produtos de capacidade que permitam a referida harmonização.</p> <p>Assim, tendo em conta as razões mencionadas, e também a concordância evidenciada nas contribuições recebidas durante a consulta pública, a ERSE entendeu manter a sua proposta.</p>

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT COM MATURIDADE SUPERIOR AO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(Endesa)</p> <p>“Consideramos que os seguintes pontos poderiam ter horizontes superiores ao ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regaseificação; - Entradas na rede de transporte desde o Terminal de GNL e VIP; - Saídas da rede de transporte pelo VIP. <p>Consideramos que o armazenamento subterrâneo não deveria atribuir-se em períodos de duração superior a um ano para facilitar o cumprimento da obrigação de existências mínimas de segurança dos agentes de mercado.</p> <p>Considera-se limitada a utilidade dos produtos de armazenamento de GNL superiores a um mês. O gás natural armazenado no tanque de GNL deveria ser um stock vivo, razão pela qual com exceção da manutenção de existências mínimas de segurança (que previsivelmente deveriam estar nos armazéns subterrâneos), não deveriam permitir-se contratações de armazenamento superiores a um mês.”</p>	<p>A proposta de RARII abre a possibilidade de atribuição de capacidade com maturidade superior ao ano de atribuição de capacidade. No entanto, a implementação desses produtos de capacidade está subjacente à prévia consulta aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, a firmeza da atribuição de capacidade, entre outros.</p> <p>A ERSE toma boa nota do comentário da Endesa, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>
<p>(GALP Energia)</p> <p>“(…) a incerteza da disponibilidade técnica do ponto relevante coloca um maior risco do lado do agente de mercado, podendo estar a contratar uma capacidade que poderá eventualmente estar total ou parcialmente indisponível durante um período considerável, dentro do horizonte</p>	<p>A publicação de capacidade disponível para fins comerciais, prevista no RARII, está conforme o estabelecido no</p>

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT COM MATURIDADE SUPERIOR AO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>contratado. Este aspeto é reforçado pelo facto de não estar prevista a publicação de capacidade disponível para horizontes superiores a 18 meses, conforme referido no regulamento europeu e por ultimo pode essa capacidade ser afetada por operações de manutenção que limitem a sua utilização.”</p>	<p>Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho.</p> <p>Importa ainda referir que esta disposição se encontra ajustada aos processos de atribuição de capacidade presentemente implementados no SNGN, nos quais o horizonte de atribuição não excede o ano de atribuição de capacidade.</p> <p>A implementação de produtos de capacidade de longo prazo está subjacente à prévia consulta aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, a firmeza da atribuição de capacidade, entre outros.</p> <p>O comentário em apreço está associado à firmeza dos produtos de capacidade, sendo que, para um produto firme, não deverão existir restrições à livre utilização da capacidade pelos agentes de mercado. Poderão, eventualmente, suceder situações de contingência, não previstas, que, em qualquer circunstância, são inerentes a mecanismos de atribuição de capacidade, independentemente da sua maturidade.</p>

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT COM MATURIDADE SUPERIOR AO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
	A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia, dando conta que, na eventualidade de oferta de produtos de capacidade de longo prazo, a preocupação manifestada será sempre tida em consideração no desenho do procedimento específico a adotar, nos termos do MPAI.
<p>(REN)</p> <p>“A ligação ao armazenamento deve estar excluída deste tipo de contrato.</p> <p>Em relação aos contratos de capacidade nas interligações internacionais, deve ser assegurada uma duração idêntica dos dois lados da fronteira (...)”</p>	A ERSE toma boa nota do comentário da REN, retomando esta matéria na revisão do MPAI.

PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A proposta genérica de atribuição de produtos de capacidade interruptível prevista no RARII não sofreu contestação na consulta pública. As contribuições recebidas pela ERSE relativamente a esta matéria apontam para as seguintes conclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A implementação de produtos interruptíveis unicamente para os pontos relevantes e processos que, manifestamente, possam estar sujeitos a congestionamentos. (Endesa, REN) - A atribuição de produtos interruptíveis ficar condicionada a uma atribuição prévia e integral (ou muito próximo desse valor) de toda a capacidade firme, para o ponto relevante ou processo, a que o respetivo produto de capacidade interruptível está associado. (Conselho Consultivo, Grupo Gas Natural Fenosa, REN) - A atribuição de capacidade interruptível, em particular o preço de reserva, deve atender à probabilidade de interrupção. (Conselho Consultivo) 	<p>A proposta de RARII integrou a possibilidade de oferta de produtos interruptíveis nas interligações internacionais, e na ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL.</p> <p>Após a consulta pública, a versão final do RARII passou a incluir a possibilidade de se oferecer capacidade interruptível na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo.</p> <p>Os procedimentos de detalhe serão matéria do MPAI, sendo aprovados pela ERSE após consulta aos interessados.</p> <p>No caso das interligações internacionais está prevista a aprovação conjunta pelas entidades reguladoras portuguesa (ERSE) e espanhola (CNMC).</p>
<p>(Endesa)</p> <p>“Os produtos interruptíveis podem ser úteis em infraestruturas com alto nível de contratação e menor nível de utilização.</p> <p>Consideramos que atualmente, com exceção da situação do VIP, não é necessário oferecer produtos interruptíveis. No momento em que se considere necessário implementar este tipo de produtos, consideramos que numa fase inicial se deveriam oferecer produtos de curta duração.”</p>	<p>A implementação de produtos interruptíveis de capacidade está subjacente à consulta prévia aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, entre outros.</p> <p>A ERSE toma boa nota do comentário da Endesa, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>

PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(GALP Energia)</p> <p>“(…) propõe-se que seja disponibilizada capacidade interruptível como produto intradiário para todos os pontos relevantes da RNTGN, sempre que haja capacidade disponível (não contratada nos horizontes anteriores). A contratação de capacidade interruptível deverá ser efetuada através da utilização (nomeação ou renomeação confirmada) efetiva acima do valor contratado. A exceção será a capacidade na interligação internacional, onde já existe leilão de capacidade intradiária.</p> <p>Será de ressaltar que a contratação interruptível (nomeação acima da capacidade contratada) não poderá restringir a utilização de capacidade firme contratada por qualquer agente, para o mesmo horizonte temporal.</p> <p>(…)</p> <p>Não se vislumbram objeções à oferta de produtos interruptíveis desde que suportadas em sistemas de contratação robustos. A capacidade interruptível deverá apenas ser oferecida como produto intradiário.”</p>	<p>A implementação de produtos interruptíveis de capacidade está subjacente à consulta prévia aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, entre outros.</p> <p>A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>
<p>(Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>“(…) na ligação internacional (VIP Ibérico), no terminal de GNL e no armazenamento quando esteja contratada 100% da capacidade disponível (congestionamento contratual).</p> <p>(…)</p>	<p>A implementação de produtos interruptíveis de capacidade está subjacente à consulta prévia aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos</p>

PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
De momento, consideramos que apenas o produto intradiário seria interessante.”	relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, entre outros. A ERSE toma boa nota do comentário da GALP Energia, retomando esta matéria na revisão do MPAI.
<p>(REN)</p> <p>“A REN considera adequado existir a possibilidade de proceder à atribuição de produtos de capacidade interruptível, pois permite a venda de capacidade para além do limite da capacidade técnica. No entanto a REN entende que a oferta de capacidade interruptível na RNTIAT deve estar limitada a situações em que toda a capacidade firme se encontre previamente atribuída na sua totalidade (ou muito próximo da totalidade, para os casos onde, havendo excesso de procura, a venda por leilão não resulte na atribuição total da capacidade firme).</p> <p>A REN é favorável á introdução de capacidade interruptível nas ligações entre a RNTGN e o Terminal de GNL e entre a RNTGN e o AS. No entanto, a prioridade na implementação de mecanismo deve ser dada aos pontos e aos processos em que seja mais provável a ocorrência de congestionamentos. Relativamente à venda de produtos interruptíveis no VIP, esta deverá ser coordenada com o operador espanhol e aprovada pelos reguladores de ambos os países.</p>	<p>No essencial, a ERSE concorda com o comentário, sublinhando que algumas das sugestões apresentadas se encontram já incorporadas no articulado da proposta de RARII colocada a consulta pública.</p> <p>Por outro lado, importa referir que a implementação de produtos interruptíveis de capacidade está subjacente à consulta prévia aos interessados, na qual serão necessariamente discutidos aspetos como os pontos relevantes e os processos abrangidos, a maturidade dos produtos a oferecer, entre outros.</p> <p>A ERSE toma boa nota do comentário da REN, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS	
Comentário	Observações da ERSE
Em termos de horizontes temporais, para além da obrigatoriedade de oferta nos horizontes intradiários (em sobre renomeação), a atribuição de capacidades interruptíveis poderá ocorrer em qualquer outro horizonte.”	
<p>(REN)</p> <p>“A REN entende que a atribuição de capacidade interruptível deve ocorrer após a venda de capacidade firme até um certo nível (em alguns casos pode não ser 100%), pelo que a referência à subscrição integral não é a mais correta. Propõe-se a seguinte redação:</p> <p>Artigo 36-B.º (18): A atribuição de produtos de capacidade interruptível só pode ocorrer após a subscrição integral dos produtos de capacidade firme oferecidos para cada horizonte temporal, <u>exceto nos casos em que o desenho do algoritmo de leilão aplicado resulte na não atribuição da totalidade da capacidade, caso em que o limite de subscrição passa a ser de 98%.</u>”</p>	A ERSE concorda com a proposta da REN, tendo alterado a versão final do RARII em conformidade.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATRIBUIÇÃO IMPLÍCITA DE CAPACIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Na presente consulta publica é solicitado que o RARII preveja a possibilidade de atribuição implícita de capacidade no ponto virtual de interligação (VIP Ibérico), como forma de dinamizar a operacionalização do MIBGAS. (EDP Gás Distribuição, REN)</p> <p>A REN propõe que a atribuição implícita de capacidade coexista com o modelo de atribuição de capacidade preconizado no Regulamento (UE) nº 984/2013, de 14 de outubro, sugerindo que, ao nível do RARII, “bastaria a referência à possibilidade de inclusão no MPAI de desenvolvimentos de mecanismos de atribuição implícita para os horizontes diário e intradiário.”</p>	<p>A ERSE concorda com esta proposta, pelo que a versão final do RARII passará a integrar um novo artigo, no qual se prevê a possibilidade de atribuição implícita de capacidade no VIP.</p> <p>Os procedimentos para a atribuição implícita de capacidade no VIP são matéria do MPAI, sendo prevista a aprovação conjunta pelas entidades reguladoras portuguesa (ERSE) e espanhola (CNMC), após consulta aos interessados.</p>

GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A proposta de RARII passou a integrar disposições que preveem a implementação no SNGN das regras de gestão de congestionamentos previstas no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho.</p> <p>Os procedimentos de gestão de congestionamentos referidos, designadamente o aumento da oferta de capacidade para além da capacidade técnica máxima (<i>oversubscription</i>) e recompra de capacidade (i), a libertação voluntária de capacidade previamente atribuída a agentes de mercado (<i>surrender</i>) [ii], os mecanismos de perda da capacidade firme não utilizada a longo prazo - <i>long term use it or lose it</i> (UIOLI) (iii) – e os mecanismos de perda da capacidade firme não utilizada com um dia de antecedência – <i>day-ahead use it or lose it</i> (UIOLI) [iv] têm, nos termos do regulamento supracitado, um carácter mandatário.</p> <p>Com efeito, os três primeiros instrumentos de gestão de congestionamentos referidos já estão previstos no MPAI e estão parcialmente implementados. No próximo período regulatório espera-se implementar estes procedimentos a produtos de capacidade harmonizados, no VIP Ibérico, e nos restantes pontos relevantes em que se considere pertinente a sua implementação.</p> <p>Na consulta pública não houve contestação à aplicação dos mecanismos de gestão de congestionamentos referidos, tendo sido apresentadas algumas sugestões que se resumem seguidamente.</p>	<p>As disposições publicadas na proposta de RARII transpõem o Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, no que respeita a gestão de congestionamentos.</p> <p>Sobre esta matéria, a ERSE refere que a implementação dos mecanismos de gestão de congestionamentos está subjacente à consulta prévia aos interessados, e posterior publicação no MPAI.</p> <p>No caso das interligações internacionais, a aprovação destes mecanismos é conjunta, por parte das entidades reguladoras portuguesa (ERSE) e espanhola (CNMC).</p>

GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(Conselho Consultivo)</p> <p>“(…) regras simples e transparentes que sejam entendíveis por todos evitando equívocos por parte dos agentes.”</p>	<p>A ERSE concorda com a sugestão e toma boa nota do comentário do Conselho Consultivo, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Os instrumentos de gestão de congestionamentos previstos no regulamento europeu (<i>oversubscription and buyback, surrender, long term UIOLI</i>) são de aplicação obrigatória à interligação internacional. No entanto, tendo em conta os níveis de contratação verificados nos restantes pontos relevantes da RNTGN, não há evidência histórica de momentos de congestionamento que justifiquem a aplicação dos referidos instrumentos. Nomeadamente no ponto de interligação com o TGNL (ponto mais relevante para esta análise), não é previsível que exista um aumento do nível de contratação que justifique a implementação de instrumentos UIOLI, tanto de longo prazo como <i>day-ahead</i>.</p> <p>Desta forma propõe-se apenas a continuidade dos mecanismos previstos no MPAI em vigor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismo de perda de capacidade reservada no longo prazo não utilizada; - Mecanismo de aumento da capacidade através do regime de sobre-reserva e resgate.” 	<p>A ERSE toma boa nota da contribuição da Galp Energia, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(Grupo Gas Natural Fenosa)</p> <p>“(…) somos partidários do mecanismo de renúncia de capacidade ‘<i>surrender</i>’, bem como a possibilidade de aquisição de capacidade num mercado secundário.”</p> <p>“Relativamente às restantes infraestruturas da RNTIAT, (…) da mesma forma que para a rede de transporte.</p> <p>Para a contratação de capacidade no armazenamento subterrâneo, o método de atribuição de capacidade, ou de gestão de congestionamento, caso exista, deve garantir que os agentes/comercializadores possam contratar a capacidade suficiente para dar cumprimento à sua obrigação de existência mínima.”</p>	<p>A ERSE toma boa nota da contribuição do Grupo Gas Natural Fenosa, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>
<p>(REN)</p> <p>“A presente proposta de revisão regulamentar vem introduzir os mecanismos de gestão de congestionamentos previstos no Regulamento (CE) n.º715/2009.</p> <p>“A REN considera adequado o alargamento das regras de gestão de congestionamentos, conforme previstas no Regulamento (CE) n.º 715/2009, às ligações da RNTGN ao Terminal de GNL e ao Armazenamento Subterrâneo.</p> <p>Dado que alguns destes instrumentos têm, derivado a sua natureza, alguma complexidade, a REN entende que devem ser garantidas regras o mais simples e transparentes possíveis de forma a evitar equívocos ou erros por parte dos agentes. Esta preocupação é particularmente</p>	<p>A ERSE toma boa nota da contribuição da REN, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>

GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>importante dado que estes instrumentos serão utilizados em momentos de congestionamento onde qualquer falha pode ter impactos relevantes nos equilíbrios das carteiras dos agentes.”</p> <p>“A REN entende que a implementação generalizada destes instrumentos não é prioritária tendo em conta a quantidade de desafios relacionados com a entrada em funcionamento do mercado organizado e com a entrada em vigor das regras do Regulamento (EU) n.º 312/2014, aos quais é necessário dar resposta. Assim, a REN entende que devem ficar previstos prazos adequados para o desenvolvimento, especificação e implementação dos sistemas de informação de suporte às regras que vierem a ser aprovadas permitindo aos agentes um conhecimento total dos mecanismos. Tendo em conta a quantidade de alterações previstas no funcionamento do SNGN a REN entende que a implementação de alguns destes mecanismos deve ser planeada para data posterior a outubro de 2016. Executar-se-á, devido à sua maior simplicidade, o mecanismo de libertação voluntária de capacidade (<i>surrender</i>) cuja implementação poderá ser equacionada para antes dessa data, embora devam ser acauteladas as alterações necessárias ao nível de IT.</p> <p>Dos restantes instrumentos previstos a implementação de mecanismos firmes de perda de capacidade não utilizada a longo prazo (<i>long term use it or loose it – LT UIOLI</i>) fica condicionada à implementação de atribuições de capacidade de longo prazo.</p> <p>A implementação dos restantes mecanismos poderá vir a ser considerada, a médio prazo, em função da evolução da utilização de capacidades em cada ponto. A implementação do aumento da oferta de capacidade para além da capacidade técnica máxima e recompra de capacidade (<i>oversubscription and buyback – OSBB</i>) está prevista ocorrer no VIP Ibérico sendo</p>	

GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>preferível aos mecanismos firmes de perda de capacidade não utilizada com um dia de antecedência (<i>short-term use it or loose it</i> – ST UIOLI) que aparece em último lugar na ordem de implementação dos quatro mecanismos previstos na regulamentação europeia para as interligações.</p> <p>Adicionalmente, considera-se que os mecanismos de gestão de congestionamento a aplicar ao Terminal de GNL e no armazenamento subterrâneo deverão ser equacionados separadamente derivado do modelo específico de atribuição de capacidade a que estão sujeitos.”</p>	
<p>(REN)</p> <p>“A REN entende que esta proposta de articulado, que se refere a um mecanismo de ‘<i>surrender</i>’ carece de detalhe das regras de aplicação como a prioridade de atribuição de indemnização ao proprietário. Propõe-se a seguinte redação:</p> <p>Artigo 33.º (9): A capacidade atribuída a um agente de mercado, num determinado horizonte temporal, pode ser colocada à disposição dos agentes de mercado para os horizontes temporais seguintes, designadamente nos produtos de capacidade subsequentes de menor duração, desde que libertada por parte do agente de mercado detentor desses direitos de capacidade. <u>No entanto, o ORT deverá assegurar que a capacidade disponível tem prioridade de atribuição face à capacidade libertada por parte do agente de mercado, devendo este conservar os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de capacidade até ao momento em que a capacidade seja reatribuída.</u>”</p>	<p>A ERSE concorda com a proposta da REN, alterando a versão final do RARII em conformidade.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

DEFINIÇÕES	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Foram apresentadas na consulta algumas propostas de modificação de definições (artigo 3.º), algumas das quais correspondiam a gralhas (dia gás).</p>	<p>A ERSE concorda com a maioria das sugestões, alterando a versão final do articulado do RARII em conformidade, no sentido de lhe dar uma maior clareza.</p>
<p>(EDP S.A., EDP Gás Distribuição,)</p> <p>“Propõe-se a alteração das definições de ano gás e dias gás constantes do número 2 do Artigo 3.º de acordo com o seguinte:</p> <p>c) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h <u>05:00h</u> e as 24:00h <u>04:59h</u> de 1 de outubro do ano seguinte; e,</p> <p>o) Dia gás – período compreendido entre as 00:00h <u>05:00h</u> e as 24:00h <u>04:59h</u> do mesmo dia seguinte.</p> <p>Desta forma é possível alinhar o ano gás com o ano de contratação de capacidade permitindo aos agentes conhecer na íntegra as tarifas aplicáveis aos acessos às infraestruturas.”</p>	<p>A ERSE concorda com a proposta da EDP relativamente à definição do dia gás, alterando a versão final do RARII em conformidade.</p> <p>O RARII passa a adotar na sua versão final a definição de “dia gás” constante no Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.</p> <p>A calendarização do ano gás mantém-se, sendo o período proposto o correspondente ao designado “Ano de atribuição de capacidade”.</p>
<p>(EDP S.A., EDP Gás Distribuição)</p> <p>“Sugere-se a seguinte redação do número 2 do Artigo 3.º:</p> <p>aa) perdas – descarga ou queima de gás natural para efeitos de <u>processo</u> controlo de pressão ou intervenção nas instalações, no qual o gás natural é queimado ou dispersado de forma controlada e voluntária”.</p>	<p>A ERSE concorda com a proposta da EDP relativamente à definição de perdas, tendo alterado a versão final do RARII em conformidade.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

DEFINIÇÕES	
Comentário	Observações da ERSE
(GALP Energia) “Regista-se a ausência da definição de capacidade não harmonizada e operador da plataforma de negociação”	A ERSE concorda com o comentário da Galp Energia, alterando a versão final do RARII, acrescentando a definição de capacidade não harmonizada. Porém, a ERSE não sente a necessidade de incluir a definição de operador da plataforma de negociação.
(GALP Energia) “(…) dia gás que passou a ser das 05:00h às 05:00h.”	A ERSE concorda com o comentário da Galp Energia, tendo alterado a versão final do RARII em conformidade. O RARII passa a adotar na sua versão final a definição de “dia gás” constante no Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(EDP, S.A., EDP Gás Distribuição)</p> <p>“O artigo 27.º levanta algumas dúvidas de interpretação, não ficando claro se diz respeito a reporte no âmbito da Norma 12 ou eventualmente do PDIRD, bem como aos respetivos prazos, formatos e procedimentos do reporte em sí.</p> <p>Neste sentido, solicita-se a revisão deste artigo, de forma a clarificar o tipo de reporte pretendido, bem como os elementos necessários, formatos, prazos e procedimentos de envio da informação.”</p>	<p>O artigo 27.º refere-se à supervisão dos projetos de investimento após a aprovação formal do plano decenal indicativo do desenvolvimento e investimento da RNTIAT (PDIRGN) e do plano quinquenal de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição (PDIRD GN).</p> <p>Esta competência da ERSE, é-lhe atribuída nos termos do n.º 11 do Artigo 12.º-A do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e nos termos do n.º 12 do Artigo 12.º-C do mesmo diploma.</p> <p>A referida prestação de informação por parte dos operadores deve ser coordenada com o mencionado reporte no âmbito das normas complementares referidas no artigo 28.º, que, com ligeiras alterações, permitirá à ERSE o cumprimento da competência referida.</p> <p>No entanto, o PDIRGN e os PDIRD têm especificidades que podem suscitar necessidades adicionais ou, em particular, obrigar a uma discriminação da informação por projeto de investimento, a qual deverá ser indissociável da forma como os</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>projetos de investimento são apresentados ou agrupados nos planos.</p> <p>A prestação de informação para a supervisão do PDIRGN e dos PDIRD, uma vez aprovados os mesmos, deve permitir o cruzamento inequívoco entre os referidos planos e a informação relativa a orçamentos e relatórios de execução que lhes é inerente.</p> <p>Assim, segundo o artigo 29.º, compete à ERSE identificar os projetos de investimento sob os quais irá incidir a sua supervisão e, num prazo de 90 dias, comunicar aos operadores as obrigações de auditoria aos planos aprovados, que considere adequadas.</p> <p>As normas complementares podem ser revistas, sem que tal implique alteração dos prazos previstos no artigo 28.º.</p>
<p>(GALP Energia)</p> <p>“Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL – dada a dimensão do negócio do transporte rodoviário de GNL e das suas especificidades, nomeadamente a gestão pelo transportador do dia e hora de carga em Sines, ao definir-se um produto de capacidade de trasfega no enchimento, poder-se-á estar a limitar o crescimento deste nicho de mercado, ao aumentar a</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário da Galp Energia, retomando esta matéria na revisão do MPAI.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>burocracia num processo que funciona sem qualquer registo de congestionamento. O mecanismo de pagamento de um ATR por camião carregado parece-nos perfeitamente adequado a esta tipologia de negócio.”</p>	
<p>(GALP Energia)</p> <p>“(…) não deve existir distribuição pelo GTG e/ou ERSE dos volumes alocados nas diferentes infraestruturas associados à constituição e manutenção de existências de reservas de segurança, assegurando-se que não seja gerada uma distorção do mercado, por exemplo pela diferenciação de custos de acesso entre agentes de mercado.”</p>	<p>A ERSE reconhece que a atual disponibilidade de infraestruturas de armazenamento de gás natural difere em absoluto daquela que existia no momento em que estas disposições foram integradas no RARII.</p> <p>Assim, é acrescentado um novo número no artigo 37.º, que permite o levantamento da obrigação de apresentação da “metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural”, bem como a isenção de aplicação de regras específicas para a atribuição das reservas de segurança, mediante a apresentação por parte do Gestor Técnico Global do SNGN de uma proposta fundamentada.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES
DO SETOR DO GÁS NATURAL

OUTRAS MATÉRIAS	
Comentário	Observações da ERSE
<p>(REN)</p> <p>“Considerando que o atual nível de oferta de capacidade de armazenamento ultrapassa largamente as necessidades para cumprimento das obrigações específicas decorrentes da necessidade de constituição de reservas de segurança pelos agentes de mercado, a REN entende que já não existe a necessidade de impor uma fase prévia de atribuição de capacidade de armazenamento para esse fim, porque introduz restrições à atribuição de capacidades e impede a uniformização dos processos, podendo tornar-se um encargo adicional para o sistema.</p> <p>Neste sentido, a REN entende que o RARII deverá deixar aberta a possibilidade de se proceder a uma simplificação que evite a necessidade de processo de atribuição prévio, bem como a necessidade de estabelecer à priori parcelas de atribuição de capacidade, deixando de haver referencia a estas regras no art.º 35.º, podendo ser substituídas por um texto que reforce o papel do GTG na avaliação das circunstâncias de utilização das capacidades de armazenamento sempre que necessário, com possibilidade de intervenção na improvável eventualidade de, ainda assim, se verificar uma situação de congestionamento.</p>	<p>A ERSE reconhece que a atual disponibilidade de infraestruturas de armazenamento de gás natural difere em absoluto daquela que existia no momento em que estas disposições foram integradas no RARII.</p> <p>Assim, é acrescentado um novo número no artigo 37.º, que permite o levantamento da obrigação de apresentação da “metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural”, bem como a isenção de aplicação de regras específicas para a atribuição das reservas de segurança, mediante a apresentação por parte do Gestor Técnico Global do SNGN de uma proposta fundamentada.</p>